



PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 135/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 079/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo FMAS-BS nº 135/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO RECREATIVO “TRENZINHO DA ALEGRIA”, EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DAS CRIANÇAS”, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO.**

O procedimento foi autuado na modalidade Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 079/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da referida norma, especialmente Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, documentação de habilitação da empresa interessada, publicação oficial do aviso de contratação direta e justificativa de republicação, em razão da ausência inicial de propostas.

Consta dos autos que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 079/2026 foi inicialmente publicado no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, Edição nº 00525, de segunda-

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

feira, 03 de agosto de 2026, com disponibilização do Edital e do Termo de Referência no Portal da Transparência do Município. Posteriormente, em razão de o procedimento ter restado deserto, diante da ausência de propostas no prazo inicialmente estabelecido, foi elaborada justificativa de republicação e publicado novo aviso no Diário Oficial do Município, Edição nº 00528, de 10 de agosto de 2026.

Na sequência, foi apresentada proposta comercial pela empresa JALAPÃO TOUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.273.007/0001-80, acompanhada dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, cadastral, declarações obrigatórias e atestado de capacidade técnica. Após análise da proposta e da documentação acostada aos autos, a Comissão de Contratação elaborou despacho de julgamento e escolha do fornecedor, indicando a empresa JALAPÃO TOUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.273.007/0001-80, como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, foram encaminhados os presentes autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Gerson de A. Albuquerque
Assessor Jurídico

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 8.433,33 (Oito mil quatrocentos e trinta e trinta e três reais e trinta e três centavos). assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento foi conduzido na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a instrução processual prevista no art. 72 da referida norma. Consta dos autos a formação do processo com os documentos essenciais à contratação direta, incluindo a formalização da demanda, estimativa de despesa, justificativa de preço, termo de referência, disponibilidade orçamentária, documentação da empresa interessada, justificativa da dispensa, despacho de julgamento e escolha do fornecedor.

Trata-se da Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 079/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMAS-BS nº 135/2026, instaurada para contratação de empresa para locação de veículo tipo recreativo “Trenzinho da Alegria”, com dois vagões, capacidade para transporte de crianças e equipado com sonorização, destinado à recreação infantil em comemoração ao “Dia das Crianças”, com realização prevista para o dia 09 de outubro de 2026, atendendo às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente das crianças vinculadas ao SCFV/CRAS do Município de Bernardo Sayão – TO.

No tocante à publicidade, verifica-se que o aviso inicial da Dispensa de Licitação nº 079/2026 foi publicado no Diário Oficial do Município em 03 de agosto de 2026, com fundamento no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, especificando o objeto pretendido, o canal de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

acesso ao Edital e ao Termo de Referência e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais. Contudo, conforme justificativa juntada aos autos, o procedimento restou deserto, por ausência de propostas no prazo estabelecido, razão pela qual houve a republicação do aviso em 10 de agosto de 2026, preservando a publicidade, a competitividade mínima e a busca pela proposta mais vantajosa.

Após a republicação, o edital previu o recebimento das propostas financeiras a partir de 11 de agosto de 2026, com término em 13 de agosto de 2026, até às 23h59min, e abertura das propostas em 14 de agosto de 2026, às 07h30min. Consta dos autos que a empresa JALAPÃO TOUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.273.007/0001-80, encaminhou proposta comercial e documentação via e-mail em 11 de agosto de 2026, às 17h40min, com protocolo de recebimento lavrado em 14 de agosto de 2026 pela Agente de Contratação.

A proposta apresentada pela empresa JALAPÃO TOUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.273.007/0001-80, contemplou a locação de transporte recreativo com dois vagões, medindo 16 metros de comprimento, com capacidade para transportar até 80 crianças, equipado com sonorização, no valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O despacho de julgamento registrou que foram solicitadas cotações de preços junto a fornecedores do ramo pertinente, tendo participado formalmente da fase republicada a empresa JALAPÃO TOUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.273.007/0001-80, cuja proposta foi considerada compatível com os parâmetros de mercado e vantajosa para o Fundo Municipal de Assistência Social.

No tocante à habilitação, verifica-se que a empresa JALAPÃO TOUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.273.007/0001-80, apresentou documentação jurídica, fiscal, trabalhista e cadastral pertinente, incluindo comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, contrato/alteração contratual, consulta consolidada de pessoa jurídica perante o Tribunal de Contas da União, certidão negativa municipal, certidão negativa estadual, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, comprovação de opção pelo Simples Nacional e declarações obrigatórias exigidas no procedimento. Também se observa compatibilidade entre o ramo de atuação da empresa e o objeto pretendido, considerando que sua atividade principal corresponde ao aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, além de atividades secundárias relacionadas à locação, eventos, sonorização, turismo e transporte de passageiros com motorista.

Quanto à qualificação técnica, consta atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Aparecida do Rio Negro – TO, certificando que a empresa JALAPÃO TOUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.273.007/0001-80, prestou serviço ao Fundo Municipal de Educação daquele Município, detendo qualificação técnica para locação de veículo tipo recreativo “Trenzinho da Alegria”, com registro de bom desempenho operacional e cumprimento das

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

obrigações assumidas. Dessa forma, considerando a publicação inicial, a justificativa de republicação por procedimento deserto, a nova publicação do aviso, a proposta apresentada, a documentação de habilitação, o atestado de capacidade técnica, a justificativa da dispensa e o despacho de julgamento e escolha do fornecedor, verifica-se que o procedimento apresenta **regularidade formal suficiente ao prosseguimento da contratação direta**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta referente à Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 079/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMAS-BS nº 135/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para locação de veículo tipo recreativo “Trenzinho da Alegria”, em comemoração ao “Dia das Crianças”, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão – TO, uma vez que o procedimento foi instruído com os documentos essenciais da fase preparatória, aviso de contratação direta, justificativa de republicação por procedimento deserto, republicação oficial, proposta comercial, documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica, justificativa da dispensa, despacho de julgamento e escolha do fornecedor.

Verifica-se que a empresa JALAPÃO TOUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.273.007/0001-80, apresentou proposta no valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), demonstrando compatibilidade com o objeto pretendido, regularidade documental e qualificação técnica pertinente, inclusive com atestado específico para locação de veículo recreativo “Trenzinho da Alegria”. Assim, considerando que a contratação se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **opina-se pelo regular prosseguimento do feito**, com a contratação da empresa JALAPÃO TOUR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.273.007/0001-80.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 17 de agosto de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982